



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CIRCUITO INTERNO DE FILMAGEM COM GRAVAÇÃO EM PET SHOPS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no ramo de pet shops ou clínica veterinária da Estância Turística de Embu das Artes, ficam obrigadas em manter as filmagens de suas dependências, principalmente onde são realizados banho e tosa nos animais e na hospedagem dos mesmos.

Art. 2º As câmeras dos estabelecimentos, descritos no Art. 1º deverá dar acesso remoto ao cliente, tutor e responsável pelo animal durante os procedimentos.

Art. 3º O cliente poderá solicitar cópia das imagens do período em que seu animal ficou no estabelecimento e ter em mãos em até 3 (três) dias.

Art. 4º O descumprimento desta lei, acarretará ao estabelecimento à penalidades pertinentes.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei para que os estabelecimento se adequem ao disposto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA
VEREADOR – PRESIDENTE – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os casos de violência contra animais domésticos;

CONSIDERANDO que é dever do poder público prezar pela defesa da vida humana e dos animais.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos que prestam serviços relacionados a animais domésticos devem assegurar o bem estar e condições dignas aos pets.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA
VEREADOR – PRESIDENTE – MDB